



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

20/12/19 no jornal

LEI Nº 3694/2019

Ofício: Ofic. Publ. nº 1907

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso de terreno público situado no Distrito Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir "Concessão de Direito Real de Uso" do lote público urbano sob nº 7, situado no lugar denominado "Cruz de Marcelino", área urbana da localidade de Santo Antonio, Distrito Industrial Antonio Fioravante di Napoli, com área de 275.423,00 metros quadrados, matriculado sob o nº 31.525, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 1.197.372,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois reais).

Art. 2º A "Concessão de Direito Real de Uso" do lote citado acima terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse de ambas as partes e houver conveniência à Administração Pública.

Art. 3º As áreas serão concedidas aos vencedores através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta, devendo constar necessariamente dentre eles:

- a) maior número de empregos diretos;
- b) maior valor de geração de tributos;
- c) maior tempo anterior de atividade no ramo proposto;
- d) maior investimento para implantação.

§ 1º. As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

- a) Iniciar, em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, a implantação de infraestrutura mínima de suas instalações, compreendendo cercamento da área, com posteamento em concreto ou alvenaria e fechamento em alvenaria ou tela, colocação de portões nas entradas e manutenção paisagística do local.
- b) Concluir a instalação do empreendimento em até 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo, exceto projetos de ampliação, devidamente especificados quando da apresentação da proposta;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

- c) Iniciar efetivamente suas atividades em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- d) Desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada em Concorrência Pública, somente alterando o ramo de atividade mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade original;
- e) Declarar sua atividade com potencial poluidor pequeno ou médio, de acordo com a Resolução 102/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, ficando vedada a instalação de empresas de porte poluidor alto;
- f) Promover o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a área e os decorrentes das atividades desenvolvidas;
- g) Manter o número mínimo de empregos e de geração de tributos nos termos da proposta apresentada em Concorrência Pública;
- h) Manter a frota de veículos da unidade com emplacamento no Município de Castro;
- i) Cumprir todas as cláusulas contratuais;

§ 2º. Quando da impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo acima estipulado, este poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado em processo administrativo.

§ 3º. Além das disposições da presente Lei, as condições da “Concessão de Direito Real de Uso” serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no “Contrato de Concessão de Direito Real de Uso”, que será firmado entre o Município e os licitantes vencedores.

§ 4º. A Concessão, se extinguirá, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, com o decurso do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º. A concessão poderá ser transferida por sucessão legítima ou testamentária, nos termos da Lei, estando condicionada à expressa anuência da Administração Pública Municipal para a transferência por ato intervivos.

Art. 4º A referida Concessão de Direito Real de Uso será a título gratuito.

Art. 5º Se o concessionário der destinação à área diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública,




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

haverá a rescisão de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer espécie.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de dezembro de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL